

Defensoria Pública Geral

RESOLUÇÃO Nº 36 / 2009

ALTERA O ARTIGO 1°, SEUS INCISOS II, IV E TAMBÉM O § 1° DA RESOLUÇÃO N° 21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NUCLEO DE AÇÕES COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADODO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da autuação do Núcleo de Ações Coletivas, para atuação na área de Direitos Humanos e do Consumidor para zelar pelos direitos e interesses dos hipossuficientes do Estado do Ceará no plano supraindividual, com membros específicos que nele exerçam ou venham a exercer suas funções;

RESOLVE:

Artigo 1° - Esta Resolução altera o artigo 1° da Resolução n° 21, de 22 de setembro de 2008, que institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Ações Coletivas, alterando-lhe a denominação e instituindo a sua Coordenação.

Artigo 2º - O artigo 1º da Resolução nº 21, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas, ao qual incumbe promover a defesa dos direitos e interesses transindividuais dos hipossuficientes do Estado do Ceará, conforme as seguintes diretrizes:

I –		 	 	 	
a)	();				
b)	();				
c)	();				

II – O Núcleo poderá atuar no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público Geral do Estado.

III –

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

IV – O Núcleo será coordenado por um membro da Defensoria Pública com mais de
5 (cinco) anos de exercício no cargo a ser designado pelo Defensor Público Geral,
com homologação do Conselho Superior.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, b, do Art. 1º, após o ajuizamento pelo Núcleo, o acompanhamento da causa competirá ao Defensor Público lotado na comarca mais

próxima, sendo facultada a designação do próprio Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas para atuar no feito. Em qualquer caso, deve haver designação expressa por ato do Defensor Público Geral.

§	2° .	
§	3 °.	
§	4° .	
§	5°	
§	6°.	
§	7 °	
§	8 °	
§	9°	
§	10	0
§	11	0

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza (CE), 14 de setembro de 2009.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Eleito